



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B Nº 021/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO-MDSA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, CNPJ 05.756.246/0001-01, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora no número de referência 1671.546-2 e 1671.480-6, situada no Setor de Múltiplas Áreas Sul – SMAS Trecho 03, Conjunto 01, Edifício The Union, Brasília – DF, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

**DAS DEFINIÇÕES**

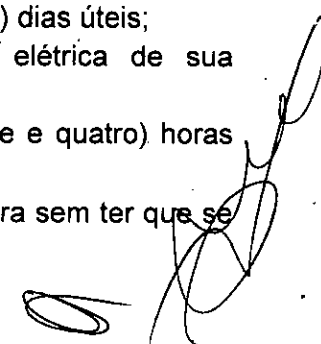
1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh); 140
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**


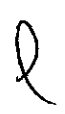
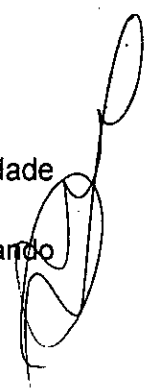
- 1.1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB 1671.546-2 (medidor 1) e 1671.480-6 (medidor 2).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

- 2.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
  - 2.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
  - 2.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
  - 2.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
  - 2.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
  - 2.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
  - 2.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 

- 2.8.** Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 2.9.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 2.10.** Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 2.11.** Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 2.12.** Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 2.13.** Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 2.14.** Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 2.15.** Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 2.16.** Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 2.17.** Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 2.18.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.19.** Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 2.20.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 2.21.** Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 2.22.** Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 2.23.** Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
- 2.24.** Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

- 3.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 3.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 
- 
- 

- 3.3.** Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 3.4.** Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 3.5.** Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 3.6.** Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 3.7.** Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 3.8.** Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 3.9.** Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

- 4.1.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 4.2. e 4.3. seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 4.4. a 4.6.:
- 4.2.** Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 4.3.** Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 4.4.** Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4.5.** Razões de ordem técnica; e
- 4.6.** Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

- 5.1.** A distribuidora pode:
- 5.1.1.** Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 5.1.2.** Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.** Pode ocorrer por:
- 6.1.1.** Pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
- 6.1.2.** Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos

casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

6.2. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

7.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

7.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

7.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEIÇÃO À LEI Nº 8.666/1993**

8.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

8.2. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 22/2016, cuja autorização decorre do Processo nº 71000.011576/2016-16, no âmbito do CONSUMIDOR;

8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONSUMIDOR na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e mil reais) estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

Fonte: 0151

Programa de Trabalho: 093348

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 02000405010

SB: 43

Nota de Empenho nº: 2017NE800015

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

Fonte: 0151

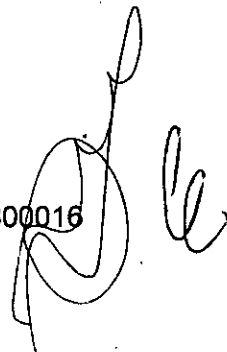
Programa de Trabalho: 093348

Elemento de Despesa: 33.90.47

PI: 02000405052

SB: 22

Notas de Empenho nº: 2017NE800016

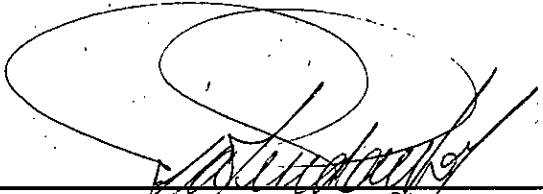


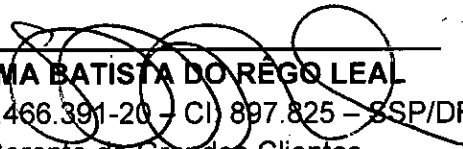
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.


E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 19 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**  
CPF: 981.061.637-68 – CI: 118043083-5 MD/DF  
Subsecretário de Assuntos Administrativos  
SAA/SE/MDSA  
CONSUMIDOR

  
\_\_\_\_\_  
**SELMA BATISTA DO REGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 – CI: 897.825 – SSP/DF  
Gerente de Grandes Clientes  
GRGC/DC/CEB-D  
DISTRIBUIDORA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 501276691-20

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

FABIANA SOARES BRITO SANTOS  
Chefe de Divisão - DIERQ  
SIAPE 1321082



## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 550005

Nº Processo: 71000011576201616.

DISPENSA Nº 22/2016. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Prestação de serviço público de energia elétrica, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos da ANEEL. Medidor 1 1671.546-2 e Medidor 2 1671.480-6. Fundamento Legal: Resolução Normativa nº 414 de 09.09.2010 - ANEEL e Lei 8.666/1993. Vigência: a partir de 19/01/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.001.000,00. Fonte: 151000000 - 2017NE800015. Fonte: 151000000 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 19/01/2017.

(SICON - 09/02/2017) 550005-00001-2017NE000001

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO  
LEILÃO PÚBLICO INSS/DIOFL/CGLCO Nº 01/2017

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, nos termos da Lei nº 11.481/07, em conformidade ao contido no artigo 14, leva ao conhecimento dos interessados que em sessão pública designada para o dia 15 de março de 2017, às 10:00 horas, no Auditório do Parque dos Leilões, sito no AE 08, Lote "D", Guará II, na cidade de Brasília-DF, o Leiloeiro Oficial designado pela Contrato nº 47/2016/INSS, receberá lances para aquisição dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, disponibilizando para alienação, os imóveis residenciais constantes deste aviso.

A venda dos imóveis será à vista, podendo o Arrematante utilizar Carta de Crédito e/ou FGTS.

O Edital de Leilão e seus anexos, contendo as condições de venda dos imóveis, bem como outros esclarecimentos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, a partir do dia 14 de fevereiro de 2017, no Parque dos Leilões, sito no AE 08, Lote "D", Guará II Brasília/DF, Tel. 3301.5051, roberto@braggio.com.br, www.parquedosleiloes.com.br, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site www.previdencia.gov.br.

| SUBITEM | ENDEREÇO  | ÁREA PRIVATIVA | Nº QUARTOS | VALOR MÍNIMO INICIAL DE VENDA R\$ |
|---------|---|----------------|------------|-----------------------------------|
| 01      | Aos 04, Bloco "C" Apto. 609, e Vaga de Garagem nº 69    | 66,78m²        | 02         | 590.000,00                        |
| 02      | SQN 309, Bloco "H" Apto. 505 com Vaga de Garagem nº. 01 | 93,50m²        | 03         | 780.000,00                        |
| 03      | SQN 309, Bloco "P" Apto. 206 com Vaga de Garagem nº 10  | 101,83m²       | 04         | 840.000,00                        |
| 04      | SQS 207, Bloco "A" Apto. 501 com Vaga de Garagem        | 252,86m²       | 04         | 2.250.000,00                      |

Brasília/DF, 9 de fevereiro de 2017.  
GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO  
Coordenadora Geral

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SOBRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 510831

Número do Contrato: 19/2012.

Nº Processo: 35057000154201272.

DISPENSA Nº 5/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CPF Contratado: 11552182304. Contratado: JOSE WIRES SOARES - Objeto: Quarto Termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato de locação de imóvel de terceiro para abrigar a Aps Guaraciaba do Norte, vinculada a Gerência Executiva do INSS em Sobral CE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/07/2016 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 31/07/2016.

(SICON - 09/02/2017) 512006-57202-2016NE800040

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 510831

Número do Contrato: 19/2016.

Nº Processo: 35057000154201272.

PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CPF Contratado: 11552182304. Contratado: JOSE WIRES SOARES - Objeto: Quarto Termo aditivo do contrato de locação de imóvel de terceiro para abrigar a Aps Guaraciaba do Norte. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 31/07/2016 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 12/07/2016.

(SICON - 09/02/2017) 512006-57202-2016NE800040

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM VITÓRIA  
DA CONQUISTA

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de defesa encaminhado pelo INSS ao endereço constante no cadastro do Sistema Único de Benefícios, devido a não localização do interessado, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03 e, em respeito ao princípio do contraditório, facultamos ao(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar(em) defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser(em), objetivando demonstrar a regularidade no recebimento do benefício, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Agência da Previdência Social de Livramento de Nossa Senhora, localizada na Av Dr. Nelson Leal, 189, Centro, onde estava mantido o benefício. Ana Magna da Conceição Silva. NB 80/151.547.796-4, valor: 3.377,60. NB: 80/122.605.587-4, 2.323,18.

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de cobrança encaminhado pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios devido a não localização do beneficiário ou endereço incompleto constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios), em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03 e no art. 154 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048, de 6/5/99, facultamos aos interessados abaixo relacionados o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste edital, para se manifestarem sobre o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, bem como vistas ao dossiê de cobrança na Agência da Previdência Social, junto a seção de Monitoramento Operacional de Benefícios, localizada na Av. Dr. Nelson Leal, 189, Centro, Livramento de Nossa Senhora-BA, para vistas aos interessados se assim o desejarem. Alertamos que o não ressarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial, com possibilidade de inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Antônio Ramos Bonfim, NB 41/152.264.202-9. Valor: R\$ 14.322,75.

Considerando a devolução pelos Correios do ofício Defesa encaminhado pelo INSS ao endereço constante no cadastro do Sistema Único de benefícios devido a não localização do beneficiário ou que o endereço constante no cadastro do Sistema Único de Benefícios está incompleto impossibilitando a emissão de correspondência, com posterior publicação de Edital de Defesa e, em cumprimento ao disposto no art. 305 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, facultamos ao(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) o prazo de 30 dias a partir de 15 (quinze) dias da data da publicação do edital, para recorrer (em) da decisão de suspensão e/ou revisão do benefício, na qual fora imputado débito no valor atualizado relacionado a seguir, bem como ter vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, no Monitoramento Operacional de Benefícios, localizado na Av. Crescência Silveira, n. 430-A, Centro, em Vitória da Conquista. MATIAS MATOS DOS REIS, NB 88/701.532518-8, R\$14.969,97; MATIAS DA COSTA SAMPAIO, NB 88/701.820.900-6, R\$10.508,03; OSVALDO GUIMARÃES GALO, NB 88/701.596.799-6, Valor R\$ 15.263,65.

RONALDO SOUZA DA SILVA  
Coordenador de Monitoramento Operacional  
de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE  
EM RECIFE  
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2016 - UASG 510815

Nº Processo: 35662000174201558.

PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 05360948000171. Contratado: PAPER GUEDES LTDA - ME - Objeto: Aquisição material permanente 50 telefone com fio. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Vigência: 30/12/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$2.349,50. Fonte: 100000000 - 2016NE800777. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 09/02/2017) 512006-57202-2016NE800040

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FEIRA  
DE SANTANA  
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
E ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 511682

Número do Contrato: 3/2015.

Nº Processo: 35025000218201474.

PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 02948998000186. Contratado: M SERVICE LTDA. - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 02/02/2016 a 02/02/2017. Valor Total: R\$807.999,72. Fonte: 118033908 - 2017NE800003. Data de Assinatura: 01/02/2016.

(SICON - 09/02/2017)

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM NATAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 510760

Nº Processo: 35232000705201653.

PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10330342000123. Contratado: MELO & SANTOS LTDA - ME - Objeto: Prestação de serviço de transporte, incluindo veículos e motoristas, com a finalidade de atender as necessidades da Gerência Executiva em Natal/RN. Fundamento Legal: Caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/03/2017 a 01/08/2019. Valor Total: R\$581.468,40. Fonte: 118033908 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 07/02/2017.

(SICON - 09/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SÃO LUÍS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 511270

Nº Processo: 35078003313201676. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de Reprografia Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Dos Holandeses, Quadra 31, Nº 32 Calhau - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/511270-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MAGNO DE MESQUITA SILVA  
Pregoeiro

(SIDECE - 09/02/2017) 512006-57202-2017NE800040

